

Anexo I

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Consuni - 16_12_21

ANEXO B

DOCUMENTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE RELATORIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b. a finalidade da Educação Superior difundir para a sociedade as conquistas e os benefícios da produção cultural, científica e tecnológica, por meio da promoção da extensão, conforme art. 43 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c. a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, para assegurar minimamente 10% (dez por cento) do total de créditos da carga horária para a Graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- d. a descrição histórica e os fundamentos contidos no Parecer CNE/CES n° 608, de 03 de outubro de 2018, que trata das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;
- e. as Diretrizes Nacionais estabelecidas para a Extensão na Educação Superior, dadas pela Resolução CNE/CES n° 7, de 18 de dezembro de 2018 e alterada pela Resolução CNE/CES n° 1, de 29 de dezembro de 2020, inclusive contemplando em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão;
- f. as Políticas de Extensão (Resolução N° 04/2017 - CONSUNI/PPGEC) e de Cultura (Resolução N° 2/2016-CONSUNI/PPGEC) da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- g. o Processo n°. 23205.003942/2018-86, Relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 421/GR/UFFS/2018;

- h. os Documentos Finais da I e II Conferências de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), publicados em 2011 e 2019, respectivamente; e
- i. o Processo n. 23205.018447/2021-77 (tramitação institucional do instrumento ao CONSUNI),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, conforme disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia __ de _____ de ____.

Sala das Sessões da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do Conselho Universitário, __^a Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, ____ de _____ de ____.

ANEXO I
DIRETRIZES PARA A INSERÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFFS

CAPÍTULO I
DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO E DA CULTURA NOS CURRÍCULOS

Seção I

Da finalidade e da concepção

Art. 1º Regulamentar e viabilizar a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS, em atendimento às normativas do Sistema Nacional de Educação quanto às diretrizes da extensão universitária.

I - a inserção de atividades de extensão e de cultura nos PPCs de graduação deve assegurar o percentual mínimo de 10% da carga horária exigida para a integralização curricular, conforme disposto na Resolução 7/2018 CNE/CES;

II - as atividades de extensão e de cultura devem estar orientadas, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, conforme Plano Nacional de Educação em vigência;

III - as atividades de extensão e de cultura devem constar nos planos de ensino ou nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, registradas institucionalmente, conforme fluxos específicos da PROGRAD e da PROEC.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura na pós-graduação são de caráter opcional, com a devida adaptação nos seus instrumentos regulatórios institucionais, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, as atividades de cultura se equiparam às atividades de extensão, desde que atendam aos princípios e finalidades para a inserção nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS.

Art. 3º Para fins de compreensão desta Resolução, definem-se como:

I - Extensão na Educação Superior Brasileira: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

II - protagonismo do estudante: a diretriz de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, nesse caso, coloca o estudante como protagonista de sua formação acadêmica - processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social;

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade regional da área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

DESTAQUE CONSELHEIRO TIAGO - APROVADO

III - atividades de extensão ou de cultura: intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa, preferencialmente na área de abrangência da UFFS e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias;

APLICAR EM TODOS OS PONTOS DO TEXTO

IV - ações de extensão ou de cultura: compreende as modalidades de extensão ou de cultura institucionalizadas, em forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços;

V- Projeto Pedagógico do Curso (PPC): é o documento que expressa os referenciais orientadores de um curso de graduação, seus objetivos, o perfil do egresso, a organização curricular e as definições que fundamentam a sua gestão acadêmica, pedagógica e administrativa;

VI - matriz curricular: percurso formativo obrigatório, com sequencial indicado para integralização dos cursos. Inerente aos PPCs, a matriz curricular apresenta os componentes curriculares, as fases de oferta, a duração do curso, bem como a carga horária e pré-requisitos, quando houver;

VII - componente curricular (necessariamente obrigatório): está presente na matriz curricular, de caráter disciplinar ou não, obrigatoriamente apresenta carga horária a ser cumprida pelo estudante. Denomina todas as atividades que compõem a matriz curricular, incluindo componentes curriculares optativos, componentes curriculares eletivos, Atividades Curriculares Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos integradores, Estágios Curriculares, Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura;

VIII - componente curricular misto: componente curricular que assume integralmente atividades de ensino e extensão, pesquisa e extensão ou ensino, pesquisa e extensão;

IX - aula prática: aquela em que os estudantes, sob orientação e supervisão de docente, executam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal;

X - Prática como Componente Curricular (PCC): Atividades focadas na formação para a docência, em que se articulam, de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de trabalho docente, com carga horária específica prevista para este fim;

XI - Atividade Curricular Complementar (ACC): prevista na matriz curricular, com carga horária obrigatória definida, inclui atividades diversas desenvolvidas pelo estudante, com ou sem orientação docente. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e obedece à regulamentação específica em cada PPC;

XII - Atividade Curricular de Extensão e de Cultura (ACE): ~~componente~~^[1]-atividade curricular passível de ser incorporada nas matrizes ao currículo dos cursos. Pode ou não estar alocado em uma ou mais fases do curso. Difere-se do caráter disciplinar (com ementário definido), exige cumprimento de carga horária, podendo ser feita por meio da atuação em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação;

DESTAQUE CONSELHEIRO BRAIDA - APROVADO

Atividade Curricular de Extensão e de Cultura (ACE): carga horária definida na matriz curricular, que pode ser integralizada mediante atividades desenvolvidas pelo estudante em programas, projetos ou outras modalidades extensionistas e culturais regulamentadas

em cada PPC, no qual devem constar os requisitos e previsão de validação, desde que atendam ao previsto no Art. 9º desta Resolução.

XIII - estágio: conjunto de atividades de caráter acadêmico-profissional e social vinculadas à área de formação do estudante e desenvolvidas em Unidades Concedentes de Estágio (UCEs), em conformidade com as exigências da legislação de estágio, com os princípios institucionais, com o Regulamento de Estágio da UFFS e com os PPCs de graduação da UFFS;

XIV - componente extracurricular: atividade que excede ao prescrito na matriz curricular, portanto, assume caráter não obrigatório.

Seção II

Das diretrizes e dos objetivos

Art. 4º As atividades acadêmicas de extensão ou de cultura que se integram à estrutura curricular do ensino superior da UFFS devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, ao Regulamento da Graduação da UFFS, ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

Art. 5º A presença da extensão e da cultura nos currículos dos cursos da UFFS se ancora na perspectiva formativa da extensão universitária, especificamente no seu papel contribuinte para a produção e democratização do conhecimento, objetivando contribuir na formação técnico-científica formação acadêmico-científica, pessoal humana e social do estudante, por isso, devem tê-lo como protagonista dos processos.

Art. 6º Constituem objetivos da integração da extensão universitária à estrutura curricular da educação superior:

I - potencializar a formação do estudante quanto a capacidade de interagir, pensar e propor soluções à sociedade, constituindo-se em instrumento emancipatório para o desenvolvimento da autonomia intelectual, cidadã e de interação com a realidade global e regional;

II - inserir atividades acadêmicas de extensão e de cultura, de forma articulada e indissociada do ensino e da pesquisa, de modo a constituir a presença da universidade nos diferentes espaços da sociedade, contribuindo com a transformação e o desenvolvimento social;

III - desenvolver atividades de extensão e de cultura, enquanto processo educativo, artístico, cultural, científico, político e tecnológico que configure a relação teoria e prática através do exercício interdisciplinar, proporcionando formação profissional e humana integrada à visão do contexto social, com vistas à transformação social;

IV - promover o planejamento pedagógico dos cursos de graduação e pós-graduação, contemplando a flexibilidade do currículo, adotando metodologias inovadoras e

participativas, possibilitando o ensino, a aprendizagem e a produção de conhecimento em múltiplos espaços e ambientes da comunidade regional;

V - incentivar, promover e fortalecer iniciativas que respondam às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena, direitos humanos, questões de gênero e diversidade;

VI - mobilizar a comunidade acadêmica da UFFS à colaboração social quanto ao enfrentamento de questões urgentes da sociedade brasileira, especialmente relacionadas ao desenvolvimento humano, científico, econômico, social, linguístico, artístico e cultural;

VII - fomentar a produção de conhecimentos acadêmico-científicos atuais para que sejam utilizadas em benefício da sociedade brasileira, aplicadas ao desenvolvimento social, artístico, linguístico, cultural, equitativo e sustentável;

VIII - potencializar as ações pedagógicas, de intervenção acadêmica e vivências práticas de procedimentos didático-pedagógicos por meio das Práticas como Componente Curricular (PCC) nos Cursos de Licenciatura;

IX - constituir um canal para ampliar o impacto e a transformação social, a inclusão de grupos sociais, o desenvolvimento da pesquisa, meios e processos de produção, a tecnologia, a inovação e comunicação de conhecimentos e a ampliação de oportunidades educacionais e formativas, como também a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS CURSOS

Art. 7º As atividades de extensão e de cultura devem seguir o disposto no inciso I do art. 1º desta Resolução e podem ser desenvolvidas ao longo de cada curso de graduação.

§ 1º Nos PPCs de todos os cursos de graduação devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e os parâmetros desta Resolução.

§ 2º Em atendimento ao *caput* deste artigo, cabe ao colegiado de curso de graduação, em diálogo com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, decidir e promover as reformulações de seus PPCs, seguindo os trâmites institucionais pertinentes.

§ 3º Os cursos de graduação, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, PROGRAD, PROPEPG e PROEC, entre outras instâncias pertinentes, devem garantir condições e possibilidades para que os estudantes possam atuar nas atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos.

Art. 8º Observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, a inserção de atividades de extensão e de cultura nos cursos e programas de pós-graduação deve estar presente em seus instrumentos regulatórios institucionais e, quando for o caso, em suas propostas de criação.

Art. 9º São consideradas atividades curriculares de extensão e de cultura (ACE) aquelas que apresentam as características:

I - sejam realizadas sob a coordenação e/ou orientação docente;

II - promovam o envolvimento da comunidade regional da área de abrangência da UFFS como público-alvo;

III - atendam às exigências requeridas pelo perfil do egresso e pelos objetivos da formação previstos no PPC do curso;

IV - tenham o discente como protagonista das atividades;

V - sejam ações que promovam a inclusão social, a relação com problemas e problemáticas sociais relevantes;

VI - garantam a participação democrática e plural dos atores sociais e o diálogo universidade/sociedade, por meio de metodologias participativas, pautadas na perspectiva investigação/ação e em métodos de análise inovadores.

§ 1º São admitidas no cômputo das ACEs as atividades de extensão e de cultura demandadas por acadêmicos, sob orientação de docente, e em consonância com o PPC.

§ 2º Uma vez institucionalizadas, as ações de extensão e de cultura coordenadas por servidores técnico-administrativos da UFFS podem ser validadas como ACEs, desde que tenham na equipe docente(s) responsável(is) pela orientação dos estudantes e estejam em consonância com o PPC.

Art. 10. As atividades de extensão e de cultura são efetivadas, a critério dos cursos, mediante:

I - componente curricular com a totalidade da carga horária registrada como extensão ou cultura;

II - componente curricular misto, sendo parte da carga horária registrada como ensino e/ou pesquisa, e parte como extensão ou cultura;

III - Atividades Curriculares de Extensão e de Cultura (ACEs);

IV - atuação em ações externas de extensão ou de cultura com validação prevista em regulamentação própria no âmbito do curso.

§ 1º Nos componentes curriculares previstos nos Incisos I e II a inclusão da carga horária de extensão e de cultura é prevista na matriz curricular, e sua descrição constará em suas respectivas ementas nos PPCs.

§ 2º Nas ACEs a carga horária deve estar prevista no currículo, sem a obrigatoriedade de alocação específica em uma das fases do curso, diferindo-se do caráter disciplinar (com ementário definido) e exigindo o cumprimento da carga horária por meio da atuação em diferentes ações institucionalizadas.

§ 3º Atividades de Extensão e de Cultura podem ser inseridas nas modalidades de Estágios e/ou Práticas como Componente Curricular (PCC) previstas nos currículos dos cursos, desde que atendam ao Art 9º desta resolução.

§ 4º Os cursos podem optar pela inserção da extensão nos currículos utilizando quaisquer destas modalidades em suas estruturas curriculares, sendo obrigatória sua previsão no PPC.

§5º No caso de CCRs integral em extensão ou misto, serão computadas integralmente as horas como atividade de aula docente, para fins de atendimento de carga horária docente prevista no Art 57 da Lei 9.394/1996, e Resolução 4/UFFS/2015.

Art. 11. É permitido ao estudante participar de atividades de extensão ou de cultura ofertadas pela UFFS, por outras instituições de ensino ou pela comunidade regional e solicitar a sua validação para o cumprimento da carga horária de ACE no seu curso, respeitados os Art. 3º, Inciso XII e Art. 9º, incisos de I a VI e § 1º e § 2º.

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos devem prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio da definição de linhas e modalidades que orientem as atividades de extensão e de cultura ofertadas ou validadas pelo curso.

§ 1º Os pressupostos das atividades de extensão e de cultura constam nos referenciais orientadores dos cursos, item constante nos PPCs.

§ 2º A matriz curricular apresenta as formas possíveis de realização das atividades de extensão e de cultura para o curso, bem como a carga horária.

§ 3º Anexa ao PPC consta regulamentação específica para as atividades de extensão e de cultura, explicitando as possibilidades de cumprimento dos processos de validação, requisitos e demais regramentos considerados pertinentes.

Art. 13. Os PPCs podem, ainda, prever um componente curricular de Iniciação à Extensão e Cultura Universitárias, mediante atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

~~DESTAQUE CONSELHEIRO BRAIDA – APROVADA~~

~~**Art. 14.** A inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação poderá perpassar todos os domínios formativos.~~

~~DESTAQUE MÁRCIO~~

~~Parágrafo único: A inserção de atividades de extensão e de cultura nos componentes curriculares do Domínio Comum e do Domínio Conexo deve ser objeto de análise e deliberação no âmbito de seus respectivos Fóruns.~~

DESTAQUE CLOVIS - APROVADO

Art. 14. As atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação poderão perpassar todos os domínios formativos e preferencialmente ser distribuídas em diferentes fases do curso.

Parágrafo único: A inserção de atividades de extensão e de cultura nos componentes curriculares do Domínio Comum e do Domínio Conexo deve ser objeto de análise e deliberação no âmbito de seus respectivos Fóruns.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 15. Cada colegiado de curso de graduação deverá indicar um (uma) Coordenador(a) de Extensão e Cultura, que fará o acompanhamento das atividades de extensão e cultura (ACEs) no âmbito do curso.

SUPRIMIR??

§1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura será de dois anos, admitida recondução.

§2º A carga horária atribuída à função de Coordenador(a) de Extensão e Cultura é de dez horas **administrativas** semanais.

§3º A Coordenador(a) de Extensão e Cultura de cada curso terá representação na composição dos seus respectivos colegiados. **Em "soma" aos demais membros??**

Art. 16. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Extensão e Cultura:

I - coordenar, **articular** e acompanhar as atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos, em **diálogo** com os coordenadores das ações, Coordenação Acadêmica, Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura, e PROEC;

II - orientar os estudantes quanto às atividades e normatização da extensão e da cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso;

III - acompanhar e colaborar, junto às instâncias colegiadas do curso, na organização dos processos de avaliação das ações de extensão e de cultura inseridas no currículo;

IV - **zelar pelo** caráter formativo das ações de extensão e de cultura realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

V - divulgar as atividades de extensão e de cultura no âmbito do *campus*.

VI - **conduzir a validação das ACEs desenvolvidas no âmbito dos currículos de cada curso.**

§ 1º Para auxiliar na validação das ACEs, a Coordenação de Extensão e Cultura pode contar com uma comissão temporária instituída e designada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 17. A validação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas pelos estudantes no âmbito dos currículos dos cursos será conduzida pela Coordenação de Extensão e Cultura e homologada no colegiado do respectivo curso, conforme estabelecido em instrumentos regulatórios institucionais vigentes.

Parágrafo único: As atividades de extensão e de cultura cumpridas pelo estudante, e homologada pelo colegiado, serão registradas junto ao histórico escolar do acadêmico.

Art. 18. A carga horária das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas conforme previsto nos PPCs são validadas automaticamente nos casos I e II do Art.10 e como ACEs pela Coordenação de Extensão e de Cultura.

§ 1º Para fins de validação de carga horária de extensão e de cultura, todas as ações de caráter extensionista e cultural devem ser desenvolvidas pelo estudante ao longo do período de integralização do curso.

§2º A validação de componente curricular vinculados às atividades de extensão e cultura nos cursos de graduação da UFFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios, seguem o disposto no Art.4º da Resolução N°8/CONSUNI CGRAD/UFFS/2014 alterada pela Resolução N°1/CONSUNI CGAE/UFFS/2019.

Art. 19. As participações dos estudantes nas atividades de extensão e de cultura externas à UFFS tem certificação emitida pela instituição responsável e são validadas pelas coordenações de extensão e de cultura, conforme PPCs.

Art. 20. O registro institucional de atividades curriculares de extensão e de cultura, que abrangem as modalidades previstas no art. 3º, inciso IV desta Resolução, são acompanhados pela gestão do *campus*, em diálogo com as coordenações de extensão e cultura dos cursos e Coordenações Adjuntas de Extensão e de Cultura.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DE CULTURA NOS CURRÍCULOS

Art. 21. As atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito dos currículos dos cursos devem ser objeto de permanente avaliação processual e diagnóstica, considerando:

- I - os princípios e as diretrizes orientadores nacionais e da UFFS vigentes;
- II - a relação dialógica e transformadora com a sociedade;
- III - a articulação e a integração com o ensino e com a pesquisa;
- IV - a formação do estudante coerente com o perfil do egresso do curso;
- V - a influência no processo de ingresso e permanência acadêmica nos cursos;
- VI - a demanda e a oferta de atividades de extensão e de cultura para o curso.

Art. 22. Cabe aos colegiados definirem o processo de avaliação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito do currículo do curso.

§ 1º A avaliação das atividades de extensão e de cultura devem integrar a autoavaliação do curso.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) subsidia os cursos nos processos de avaliação referidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DO FOMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXTENSÃO

Seção I

Do fomento e financiamento

Art. 24. O planejamento das demandas orçamentárias para extensão e cultura deve ser identificado nos colegiados dos cursos, acompanhado pelas Coordenações Acadêmicas, apreciado pelos Conselhos dos *Campi* e encaminhado para a PROEC.

§ 1º Cabe à PROEC incluir as demandas provenientes dos *campi* no planejamento orçamentário da UFFS.

§ 2º Atividades de extensão e de cultura inseridas nos currículos da UFFS podem receber financiamentos externos por meio de contratos, convênios, acordos ou termos de cooperação técnica, a serem estabelecidos conforme suas regulamentações específicas.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas e da iniciativa privada.

Art. 25. Cabe à UFFS elaborar uma Política Permanente de Fomento voltada para ações de extensão e de cultura, a partir da qual seja possível identificar as reais necessidades de financiamento, bolsas de estudo, auxílio-transporte, seguro estudantil e condições estruturais e logísticas de execução das atividades que contemplem as necessidades de cada curso.

Seção II

Da estrutura institucional de apoio

Art. 26. A infraestrutura necessária para a realização das atividades de extensão e de cultura previstas nos currículos deve ser viabilizada pela instituição UFFS, mediante planejamento entre Direções de *campus* e Reitoria.

§ 1º Os recursos para realização das atividades de extensão e de cultura são previstos no orçamento de cada *campus* e informados pela gestão aos cursos, com tempo hábil para ajustes, sem que haja prejuízo às atividades previstas.

§ 2º Mediante planejamento orçamentário e logístico de cada *campus* é provida infraestrutura, recursos materiais, audiovisuais e apoio técnico de pessoal para realização das atividades de extensão e de cultura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O prazo para implementação do disposto nesta Resolução pelos cursos da UFFS deve ocorrer de acordo com as diretrizes para a inserção da extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

§ 1º A aprovação do PPC de cursos novos ou das reformulações dos cursos de graduação em andamento na Instituição está condicionada à inserção das atividades de extensão e de cultura universitárias, conforme disposto nas diretrizes nacionais e institucionais.

Art 28. A minuta da Política Permanente de Fomento descrita no art. 25, será apresentada pela UFFS, para ser discutida pela comunidade acadêmica em um prazo de até 180 dias após a publicação desta resolução.

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pela PROEC, PROGRAD, e PROPEPG, ouvidas as demais instâncias necessárias.